DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 12 DE DEZEMBRO DE 2016 • 1188 • 09 PÁGINAS

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, CADERNO DE QUESTÕES E PRAZO PARA RECURSOS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2016

O Prefeito do Município de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, CADERNO DE QUESTÕES E PRAZO PARA RECURSOS** do Concurso Público, sob o regime estatutário, ao provimento de vagas para o quadro de servidores.

Art. 1º Comunicamos que a partir das **0h do dia 13/12/2016 às 23h59 do dia 14/12/2016**, observado o horário oficial de Brasília/DF, estará disponível no endereço eletrônico www.concurso.fundacaofafipa.org.br o link para impetrar recurso contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva aplicada no dia **11/12/2016**.

I - Dispõe no Edital de Edital nº 004/2016, em seus subitens 15.3, 15.4 e 15.5 que:

15.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico www.concurso.fundacaofafipa.org.br.
15.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea "c" do subitem 15.1, os recursos deverão estar acompanhados de citação da bibliografia.
15.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

Art. 2º Os Cadernos de questões ficarão disponíveis para download, a partir do dia **12/12/2016 às 23h59 do dia 14/12/2016**.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Castro, 12 de dezembro de 2016.

Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2016

GABARITO PRELIMINAR - REGIME DE TRABALHO ESTATUTÁRIO

NÍVEL SUPERIOR

AGRÔNOMO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	B	D	C	A	D	A	B	D	C	A	C	D	A	C	A	B	D	B	D	C

ANALISTA DE INFORMÁTICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	C	B	A	A	D	B	B	D	C	B	A	A	A	C	C	C	D	D	D	B

ARQUITETO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	A	C	B	D	D	A	B	C	A	B	C	D	A	A	D	B	D	C	B	C

ASSISTENTE SOCIAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	C	B	C	A	D	B	B	A	A	B	A	C	D	B	B

BIBLIOTECÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	D	A	D	B	D	A	C	D	C	C	B	A	C	A	B	B	B	D	C	A

BIÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	A	C	B	A	D	A	B	D	C	D	B	B	D	D	C	C	A	B	A	C

CIRURGIÃO DENTISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	D	A	A	C	B	C	D	A	B	A	C	B	D	D	B	A	D	C	A	B

HISTORIADOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	A	B	B	D	A	C	B	A	D	D	C	A	A	D	C	D	B	C	C	D

MÉDICO ANESTESISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	A	D	A	B	D	A	B	D	D	D	A	D	D	A	D	B	C	D	C	D

MÉDICO CLÍNICO GERAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	A	D	B	C	A	D	B	C	A	D	B	C	A	D	B	C	A	D	B	C

MÉDICO DA FAMÍLIA (PSF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	D	A	D	A	C	A	D	B	C	A	D	B	C	B	A	C	C	D	A	B

MÉDICO GINECOLOGISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	B	D	A	B	C	D	C	B	D	A	B	C	C	A	B	C	A	D	D	A

MÉDICO PEDIATRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	C	D	C	B	C	A	D	B	A	A	C	D	D	C	D	B	A	B	B	C

MÉDICO PLANTONISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	C	C	D	C	D	C	C	D	D	D	C	B	A	D	C	A	B	A	D	C

MÉDICO PSIQUIATRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	B	D	A	C	D	B	A	D	C	A	B	D	C	A	B	D	C	A	B	C

TÉCNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	C	B	A	D	A	C	B	C	D	A	C	B	C	D	A	B	D	D	C	A

TURIMÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	A	C	A	B	D	B	D	C	D	B	C	A	A	C	C	B	D	A	B	D

VETERINÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	A	B	D	C	D	A	D	C	A	D	B	C	A	D	C	B	C	C	B	D	A	A	A	B	D	A	B	B	C	C	D	C	B	D	C	D

Castro, 12 de dezembro de 2016.

LEIS

LEI N° 3319/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos situados no Distrito Industrial I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir "Concessão de Direito Real de Uso" dos seguintes lotes públicos urbanos situados no Distrito Industrial I:

I – Lote de terreno sob n° 2, situado no lugar denominado "Cruz de Marcelino", área urbana da localidade de Santo Antonio, Distrito Industrial I, com área de 10.000,00 metros quadrados, matriculado sob o n° 31.520, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado em R$ 400.000,00.

II – Lote de terreno sob n° 3, situado no lugar denominado "Cruz de Marcelino", área urbana da localidade de Santo Antonio, Distrito Industrial I, com área de 10.000,00 metros quadrados, matriculado sob o n° 31.521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado em R$ 400.000,00.

Art. 2° A "Concessão de Direito Real de Uso" dos lotes citados acima terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse de ambas as partes e houver conveniência à Administração Pública.

§ 1°. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

a) Iniciar, em até 150 (cento e cinquenta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local.

b) Concluir a instalação do empreendimento em até 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo;

c) Iniciar efetivamente suas atividades em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

d) Desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada em Concorrência Pública, somente alterando o ramo de atividade mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade original;

e) Na concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência;

f) Declarar sua atividade com potencial poluidor pequeno ou médio, de acordo com a Resolução 102/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, ficando vedada a instalação de empresas de porte poluidor alto;

g) Promover o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área e os decorrentes das atividades desenvolvidas;

i) Manter o número mínimo de empregos e de geração de tributos nos termos da proposta apresentada em Concorrência Pública;

j) Cumprir todas as cláusulas contratuais;

§ 2°. Além das disposições da presente Lei, as condições da "Concessão de Direito Real de Uso" serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso", que será firmado entre o Município e os licitantes vencedores.

§ 3°. A Concessão se extinguirá, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitoras realizadas, com o decurso do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3° As áreas serão concedidas aos vencedores através de Concorrência Pública, nos termos da Lei n° 8.666/93, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo constar necessariamente dentre eles:

a) maior número de empregos diretos;

b) maior valor de geração de tributos;

c) maior tempo anterior de atividade no ramo proposto;

d) maior investimento para implantação.

Parágrafo Único. Um único licitante não poderá sagrar-se vencedor em mais de um lote, bem como não poderá haver identidade de sócios entre as empresas vencedoras da Concorrência Pública.

Art. 4° A referida Concessão de Direito Real de Uso será a título gratuito.

Art. 5° Se o concessionário der destinação à área diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública, haverá a rescisão de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer espécie.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3320/2016

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a entidade Ação Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à entidade Ação Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.397.673/0001-69, com sede na Rua Professor Canderoy Mainardes, nº 53, Vila Rio Branco, Castro, PR, dos seguintes lotes de terrenos urbanos:

a) lote de terreno urbano sob nº 08, da quadra nº 13, do loteamento Jardim Bailly, situado nesta cidade, com área de 250,00 metros quadrados, inscrição cadastral nº 01.02.060.0431.0333.001, matriculado sob o nº 19.063 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

b) lote de terreno urbano sob nº 09, da quadra nº 13, do loteamento Jardim Bailly, situado nesta cidade, com área de 250,00 metros quadrados, inscrição cadastral nº 01.02.060.0431.0343.001, matriculado sob o nº 19.064 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Parágrafo único. As áreas a serem doadas estão avaliadas em R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação nº 407/2016 da Comissão Municipal de Valores.

Art. 2º A doação destina-se à construção do "Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo".

Parágrafo Único. As obras a serem realizadas no imóvel deverão compreender no mínimo terraplenagem, muramento do terreno e construção do prédio que abrigará o Centro Comunitário.

Art. 3º A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:

a) início das obras no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública.

b) conclusão da construção do Centro Comunitário em até 02 (dois) anos, salvo na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar as obras, devidamente reconhecidos pelo Poder Público;

c) atendimento da legislação municipal e ambiental;

d) não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela entidade donatária.

Art. 5º Caberá à donatária o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre a doação de que trata a presente lei, bem como despesas e demais custas inerentes à lavratura da escritura pública.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Parágrafo Único. A área doada reverterá ao patrimônio público, ainda, no caso de a entidade beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas ou violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Art. 7º A área doada ficará gravada de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do Registro da escritura pública.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 3321/2016

SÚMULA: Nomina Quadra 8, localizada no Loteamento Jardim Dona Helena, Cidade de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Denominar-se-á de Praça Carlos Ernesto Kugler, a Quadra 8, localizada o Loteamento Jardim Dona Helena, Cidade de Castro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3322/2016

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Centro Espírita Jesus Perante a Cristandade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Jesus Perante a Cristandade, com sede a Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 75, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.110.865/0001-72.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3323/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização conforme acordo judicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à EVELIN ELIS DIAS DOS ANJOS, portadora da cédula de identidade RG nº 142038200-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.598.149-93, em decorrência dos prejuízos à saúde que sofreu após tratamento médico no âmbito dos Sistema Único de Saúde, e em conformidade com a conciliação ocorrida no processo judicial nº 00018476220168160064, a fim de possibilitar a efetivação do acordo firmado.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e serão corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo índice de rentabilidade da Caderneta de Poupança.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 833/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 8º, inciso II, da Lei nº 1.169/2002, resolve:

Art. 1º CORRIGIR para R$ 80,43 (oitenta reais e quarenta e três centavos) o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC do serviço de iluminação pública referente ao ano fiscal de 2017, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulado entre outubro/2015 e setembro/2016, no percentual de 9,15483%.

Parágrafo único. A correção prevista no caput está condicionada a referendo da Câmara Municipal de Castro.

Art 2º Este decreto entra em vigor após publicação do respectivo decreto legislativo, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 781/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 08 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 838/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o término do contrato de trabalho por tempo determinado – PSS, resolve:

Art. 1º – EXONERAR JUCINEIA DO ROCIO CARNEIRO portadora do CPF/MF n° 037.076.129-45 e CI/RG n° 7.995.070-0/PR, do cargo de Professor – 40h – Zona Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de novembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 839/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o término do contrato de trabalho por tempo determinado – PSS, resolve:

Art. 1º – EXONERAR SANDRA APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA portadora do CPF/MF n° 031.234.609-32 e CI/RG n° 7.503.140-8/PR, do cargo de Professor – 40h – Zona Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 840/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o término do contrato de trabalho por tempo determinado – PSS, resolve:

Art. 1º – EXONERAR JAKELINE GARCIA FERREIRA DE ALMEIDA portadora do CPF/MF n° 051.279.149-05 e CI/RG n° 9.620.109-5/PR, do cargo de Professor – 40h – Zona Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de dezembro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 34 /2016

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo, determinada pelo Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, que estima a receita e autoriza a despesa do Município, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no Exercício de 2015, nos termos da Constituição Federal, art. 29, sendo ela fixada em R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
Parágrafo único. São partes integrantes dessa Portaria, os Anexos I e II, que dispõem sobre a programação financeira e cronograma de desembolso mensal e bimestral que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.
Art. 2º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a :
I – Assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, visando a melhor execução das suas ações;
II – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
III – Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
IV – Permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II da Lei Complementar nº. 101 de 2000;
V – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101 de 2000, no exercício e nos 02 (dois) exercícios seguintes.
Art. 3º Fica estabelecido, conforme o Anexo I, o cronograma mensal e do Anexo II, o cronograma bimestral de desembolso do Poder Legislativo contidos nesta Portaria.
§ 1º O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente, visando adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos. A Câmara encaminhará, ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes, caso estas aconteçam durante sua execução.
§ 2º. Em havendo abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, o mesmo deverá repercutir no orçamento através de reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de Dezembro de 2016.

GERSON SUTIL
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 34 /2016

I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Repasses/Categorias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado
Receitas Correntes													
Transferências	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**474.769,92**	**5.580.419,92**
Receitas de Capital													
Transferências	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**119.380,08**	**1.419.580,08**
TOTAL GERAL	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**594.150,00**	**7.000.000,00**

Despesas/Categorias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado
Despesas Correntes	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**464.150,00**	**474.769,92**	**5.580.419,92**
Pessoal e Encargos Sociais	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	385.000,00	395.419,92	4.630.419,92
Outras Despesas Correntes	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.150,00	79.350,00	950.000,00
Despesas de Capital	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**118.200,00**	**119.380,08**	**1.419.580,08**
Obras e Instalações	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	68.200,00	69.380,08	819.580,08
Equip. e Mat.Permanente	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**582.350,00**	**594.150,00**	**7.000.000,00**

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2016.

GERSON SUTIL
Presidente

ANEXO II - PORTARIA Nº 34 /2016

I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO BIMESTRAL

Repasses/Categorias	Fevereiro	Abril	Junho	Agosto	Outubro	Dezembro	Acumulado
Receitas Correntes							
Transferências	**928.300,00**	**928.300,00**	**928.300,00**	**928.300,00**	**928.300,00**	**938.919,92**	**5.580.419,92**
Receitas de Capital							
Transferências	**236.400,00**	**236.400,00**	**236.400,00**	**236.400,00**	**236.400,00**	**237.580,08**	**1.419.580,08**
TOTAL GERAL	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.176.500,00**	**7.000.000,00**

Despesas/Categorias	Fevereiro	Abril	Junho	Agosto	Outubro	Dezembro	Acumulado
Despesas Correntes	**928.300,00**	**928.300,00**	**928.300,00**	**928.300,00**	**928.300,00**	**938.919,92**	**5.580.419,92**
Pessoal e Encargos Sociais	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	780.419,92	4.630.419,92
Outras Despesas Correntes	158.300,00	158.300,00	158.300,00	158.300,00	158.300,00	158.500,00	950.000,00
Despesas de Capital	**236.400,00**	**236.400,00**	**236.400,00**	**236.400,00**	**236.400,00**	**237.580,08**	**1.419.580,08**
Obras e Instalações	136.400,00	136.400,00	136.400,00	136.400,00	136.400,00	137.580,08	819.580,08
Equip. e Mat.Permanente	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.164.700,00**	**1.176.500,00**	**7.000.000,00**

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2016.

GERSON SUTIL
Presidente

Assinado de forma digital por ALESSANDRO FERRAO SANDRINI:01788577930
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=ALESSANDRO FERRAO SANDRINI:01788577930
Dados: 2016.12.12 16:50:05 -02'00